



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 083/2022

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente contrato de Fornecimento, **O MUNICÍPIO DE MACURURÉ- BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 14.217.343/0001-17, com sede na Praça Municipal, s/n, Centro, Macururé- Bahia, aqui representado pelo Prefeito do Município, **LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 036.832.075-82 CI sob nº 988867117- SSP/BA, denominado **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 31.947.840/0001-90, situado à Praça Municipal s/n, representado pelo Secretário **MARCOS ALVES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 014.404.685-75 e RG nº 9053686,- SDS/ PE residente e domiciliado no Povoado Xique Xique, s/n – Macururé-BA também denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ 43.290.182/0001-95, situada na Praça Municipal, nº 31 – Centro – Macururé – BA, neste aqui representado por Gabriela Alice Gomes Cruz , empresária, portadora do CPF nº 039.218.545-80 e CI nº 1452074984 SSP/BA residente e domiciliada na Rua Acelina Araújo, nº 38 – Casa – Centro – Macururé – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

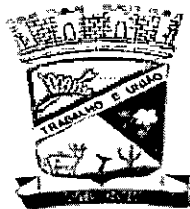
1.1. O objeto do presente Contrato por parte da **CONTRATADA**, é o fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme proposta de licitação pregão presencial nº. 008/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma de Fornecimento

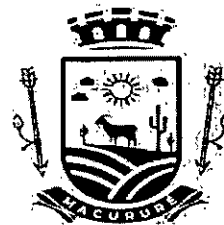
2.1. Os produtos solicitados serão fornecidos conforme solicitação no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

3.1. Pelo fornecimento total dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)** o valor global estimado de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), através de cheque nominal ou depósito na conta corrente do(a) Contratado(a) do(a) qual seja titular, após a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal correspondente.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à ao **CONTRATADA (O)** o valor mensal, conforme solicitação, logo após a entrega dos produtos, mediante nota fiscal correspondente e atesto do setor competente.

4.2. Nenhum pagamento isentará a ao **CONTRATADA(O)** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva da entrega dos produtos, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. O critério de reajustamento acima descrito (item 2), poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SEXTA – Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega

6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura com vencimento em 21 de março de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – Do crédito pelo qual correrá a despesa

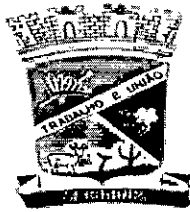
7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 5.01.01 – Fundo Municipal de Educação
Ação: 2.016 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação
Class. Econômica: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01

Unidade Orçamentária: 5.01.01 – Fundo Municipal de Educação
Ação: 2.020 - Manutenção do FUNDEB 40% Ensino Fundamental
Class. Econômica: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 19

CLÁUSULA OITAVA – Da vinculação ao edital

8.1. O presente Contrato é vinculado ao processo licitatório pregão presencial nº 008/2022.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA NONA – Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. O **CONTRATANTE** tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. O **CONTRATANTE** tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. A (O) **CONTRATADA(O)** tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades cabíveis e das multas

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a o **CONTRATADA(O)**

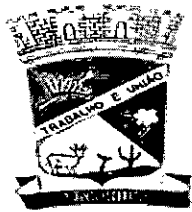
10.3. A (O) **CONTRATADA(O)** está sujeita a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesma na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da (do) **CONTRATADA(O)**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços de entrega dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Cobrir todas as despesas com material e equipamentos necessários à plena execução dos serviços

11.10. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos casos de rescisão

12.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

12.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, em interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das garantias

13.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos

14.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

15.1. O (A) **CONTRATADO** (A), obriga-se a realizar as entregas ora pactuadas nos termos estabelecidos pela Prefeitura;

15.2. A (O) **CONTRATADA(O)** implementará as sugestões e determinações da **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os **CONTRATANTES** elegem o **Foro da Comarca do CONTRATANTE** como o único competente para tanto, e por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que se produzam seus efeitos jurídicos.

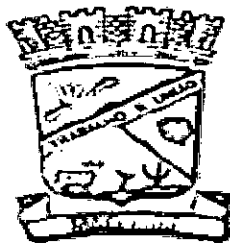
Macururé-Ba, 21 de março de 2022.


Prefeitura Municipal de Macururé
CONTRATANTE


Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE


Zelar Produtos de Limpeza Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:  _____  _____



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Quinta-feira - 24 de Março de 2022 - Ano - Nº 1953

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- Extrato De Contrato Nº 082/2022.
- Extrato De Contrato Nº 083/2022.
- Extrato De Contrato Nº 084/2022.
- Extrato De Contrato Nº 085/2022.
- Extrato De Contrato Nº 086/2022.
- Extrato De Contrato Nº 087/2022.
- Extrato De Contrato Nº 088/2022.
- Extrato De Contrato Nº 089/2022.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA
REINOVIA
ORIGINALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Leandro Bergue Gomes da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Pça. Municipal s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U+4KOCHLZ04D1KYM1YSBDW

Extratos de Contratos



PRÉFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



EXTRATO DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Macururé toma público o extrato dos seguintes contratos:

Contrato nº 082/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Contrato nº 083/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Educação deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)

Contrato nº 084/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 30.669,60 (trinta mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

Contrato nº 085/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Administração deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Contrato nº 086/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Contrato nº 087/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Contrato nº 088/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Contrato nº 089/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U+4K0CHLZ04D1KYM1YSBDW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 084/2022

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MACURURÉ - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Contrato de fornecimento celebrado entre o município de MACURURÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 14.217.343/0001-17, com sede na Praça Municipal, s/n - Centro - Macururé - Ba. Aqui representado pelo Prefeito do Município, **Leandro Bergue Gomes da Cruz**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua do Campo, nº 97 - Centro - Macururé, inscrito no CPF sob o nº 036.832.075-82 CI sob nº 988867117- SSP/BA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situado à Av: ACM, nº 473 - inscrito no CNPJ nº 18.885.257/0001-33 representado pela Secretária de Assistência Social, **Jenicléia Silva Santos Cruz**, portadora do CPF nº 049.914.065-60 e RG nº 11128412-02 SSP-BA residente à Rua do Campo, nº 97 - Centro - Macururé, também denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ 43.290.182/0001-95, situada na Praça Municipal, nº 31 - Centro - Macururé - BA, neste aqui representado por Gabriela Alice Gomes Cruz, empresária, portadora do CPF nº 039.218.545-80 e CI nº 1452074984 SSP/BA residente e domiciliada na Rua Acelina Araújo, nº 38 - Casa - Centro - Macururé - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato por parte da **CONTRATADA**, é o fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município, conforme proposta de licitação pregão presencial nº 008/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento

2.1. Os produtos solicitados serão fornecidos conforme solicitação no endereço indicado pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1. Pelo fornecimento total dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO** (A), o valor global de R\$ 30.669,60 (trinta mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), cento e vinte e cinco reais e cinco centavos), através de cheque nominal ou



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



depósito na conta corrente do(a) Contratado(a) do(a) qual seja titular, após a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a (ao) **CONTRATADA (O)** o valor mensal, conforme solicitação, logo após a entrega dos produtos, mediante nota fiscal correspondente e atesto do setor competente.

4.2. Nenhum pagamento isentará a (o) **CONTRATADA (O)** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva da entrega dos produtos, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. O critério de reajustamento acima descrito (item 2) poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SEXTA – Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega

6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura com vencimento em 21 de março de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria no orçamento vigente do **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 4.01.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2.028 – Manutenção das Ações da Proteção Social Básica- PBF – PBV - SCFV
Class. Econômica: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 29

Unidade Orçamentária: 4.01.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2.027– Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Class. Econômica: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 00



CLÁUSULA OITAVA – Da vinculação

8.1. O presente Contrato é oriundo da licitação pregão presencial nº 008/2022.

CLÁUSULA NONA – Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. O **CONTRATANTE** tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. O **CONTRATANTE** tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. A (O) **CONTRATADA (O)** tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades cabíveis e das multas

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a (o) **CONTRATADA (O)**.

10.3. A (O) **CONTRATADA(A)** está sujeita a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesma na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da (do) **CONTRATADA (O)**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços de entrega dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.



PRÉFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Cobrir todas as despesas com material e equipamentos necessários à plena execução dos serviços

11.10. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos casos de rescisão

12.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

12.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, em interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das garantias

13.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos.

14.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

15.1. O (A) **CONTRATADO** (A), obriga-se a realizar as entregas ora pactuadas nos termos estabelecidos pela Prefeitura;

15.2. A (O) **CONTRATADA** (O) implementará as sugestões e determinações do **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

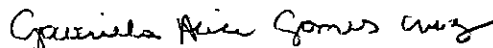
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro



16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os **CONTRATANTES** elegem o **Foro da Comarca do CONTRATANTE** como o único competente para tanto, e por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que se produzam seus efeitos jurídicos.

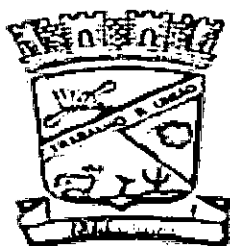
Macururé-Ba, 21 de março de 2022.


Prefeitura Municipal de Macururé
CONTRATANTE


Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


Zelar Produtos de Limpeza Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:  



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Quinta-feira - 24 de Março de 2022 - Ano - Nº 1953

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- Extrato De Contrato Nº 082/2022.
- Extrato De Contrato Nº 083/2022.
- Extrato De Contrato Nº 084/2022.
- Extrato De Contrato Nº 085/2022.
- Extrato De Contrato Nº 086/2022.
- Extrato De Contrato Nº 087/2022.
- Extrato De Contrato Nº 088/2022.
- Extrato De Contrato Nº 089/2022.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA ORIGINALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Leandro Bergue Gomes da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Pça. Municipal s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U+4K0CHLZ04D1KYM1YSBDW

Extratos de Contratos



PRÉFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



EXTRATO DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato dos seguintes contratos:

Contrato nº 082/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Contrato nº 083/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Educação deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)

Contrato nº 084/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 30.669,60 (trinta mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

Contrato nº 085/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Administração deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Contrato nº 086/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Contrato nº 087/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Contrato nº 088/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Contrato nº 089/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U+4KOCHLZ04D1KYM1YSBDW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 085/2022

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ, E A EMPRESA ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente contrato de fornecimento, **O MUNICIPIO DE MACURURÉ- BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ **14.217.343/0001-17**, com sede na Praça Municipal, s/n, Centro, Macururé- Bahia. aqui representado pelo Prefeito do Município, **LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 036.832.075-82 CI sob nº 988867117-SSP/BA, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ 43.290.182/0001-95, situada na Praça Municipal, nº 31 - Centro - Macururé - BA, neste aqui representado por Gabriela Alice Gomes Cruz, empresária, portadora do CPF nº 039.218.545-80 e CI nº 1452074984 SSP/BA residente e domiciliada na Rua Acelina Araújo, nº 38 - Casa - Centro - Macururé - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato por parte da **CONTRATADA**, é o fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Administração neste município, conforme proposta de licitação pregão presencial nº. 008/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento

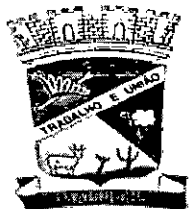
2.1. Os produtos solicitados serão fornecidos conforme solicitação no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1. Pelo fornecimento total dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)**, o valor global estimado de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil), através de cheque nominal ou depósito na conta corrente do(a) Contratado(a) do(a) qual seja titular, após a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1. **O CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADA (O)** o valor mensal, conforme solicitação, logo após a entrega dos produtos, mediante nota fiscal correspondente e atesto do setor competente.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



4.2. Nenhum pagamento isentará a ao **CONTRATADA(O)** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva da entrega dos produtos, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. O critério de reajustamento acima descrito (item 2), poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SEXTA - Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega

6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura com vencimento em 21 de março de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA - Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 2.03.01 - Secretaria Municipal de Administração
Ação: 2.064 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Class. Econômica: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 00

CLÁUSULA OITAVA - Da vinculação ao edital

8.1. O presente Contrato é vinculado ao processo licitatório pregão presencial nº 008/2022.

CLÁUSULA NONA - Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. O **CONTRATANTE** tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



9.3. O **CONTRATANTE** tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. A (O) **CONTRATADA(O)** tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades cabíveis e das multas

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a o **CONTRATADA(O)**.

10.3. A (O) **CONTRATADA(O)** está sujeita a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesma na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da (do) **CONTRATADA(O)**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços de entrega dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Cobrir todas as despesas com material e equipamentos necessários à plena execução dos serviços

11.10. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos casos de rescisão

12.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

12.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, em interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das garantias

13.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos.

14.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

15.1. O (A) **CONTRATADO** (A), obriga-se a realizar as entregas ora pactuadas nos termos estabelecidos pela Prefeitura;


15.2. A (O) **CONTRATADA(O)** implementará as sugestões e determinações da **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os **CONTRATANTES** elegem o **Foro da Comarca do CONTRATANTE** como o único competente para tanto, e por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Macururé-Ba, 21 de março de 2022.

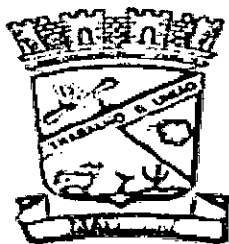

Prefeitura Municipal de Macururé
CONTRATANTE


Zelar Produtos de Limpeza Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:







Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Quinta-feira - 24 de Março de 2022 - Ano - Nº 1953

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- Extrato De Contrato Nº 082/2022.
- Extrato De Contrato Nº 083/2022.
- Extrato De Contrato Nº 084/2022.
- Extrato De Contrato Nº 085/2022.
- Extrato De Contrato Nº 086/2022.
- Extrato De Contrato Nº 087/2022.
- Extrato De Contrato Nº 088/2022.
- Extrato De Contrato Nº 089/2022.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal,
levada a sério.

Gestor - Leandro Bergue Gomes da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Pça. Municipal s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U+4K0CHLZ04D1KYM1YSBDW

Extratos de Contratos



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



EXTRATO DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato dos seguintes contratos:

Contrato nº 082/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Contrato nº 083/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Educação deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)

Contrato nº 084/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 30.669,60 (trinta mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

Contrato nº 085/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Administração deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Contrato nº 086/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Contrato nº 087/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Contrato nº 088/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Contrato nº 089/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U+4K0CHLZ04D1KYM1YSBDW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 086/2022

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MACURURÉ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente contrato de fornecimento, **O MUNICÍPIO DE MACURURÉ- BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ **14.217.343/0001-17**, com sede na Praça Municipal, s/n, Centro, Macururé- Bahia, aqui representado pelo Prefeito do Município, **LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 036.832.075-82 CI sob nº 988867117-SSP/BA, denominado **CONTRATANTE**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado à Rua do Campo, s/n inscrito no CNPJ nº **12.360.866/0001-92** representado pela Secretária de Saúde **LARISSA GOMES DA CRUZ** portadora do CPF nº069.956.454-99 e RG nº 11.127.980-13 SSP-BA, também **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO**, inscrito no CNPJ 24.691.428/0001-96, situado à Rua Alto da Bela Vista, nº 989 - Loja - Centro - Macururé - BA, neste ato aqui representado por Michael Rodrigues Santos Feliciano, empresário, portador do CPF nº 047.329.865-10 e CI nº 15394297-50 SSP/BA doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato por parte do **CONTRATADO**, é o fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme proposta de licitação pregão presencial nº 008/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento

2.1. Os produtos solicitados serão fornecidos conforme solicitação no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1. Pelo fornecimento total dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará (a) ao **CONTRATADA(O)**, o valor global estimado de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), através de cheque nominal ou depósito na conta corrente do(a) Contratado(a) do(a) qual seja titular, após a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal correspondente.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à ao **CONTRATADA(O)** o valor mensal, conforme solicitação, logo após a entrega dos produtos, mediante nota fiscal correspondente e atesto do setor competente.

4.2. Nenhum pagamento isentará a (o) **CONTRATADA(O)** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva da entrega dos produtos, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. O critério de reajustamento acima descrito (item 2) poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SEXTA – Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega

6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura com vencimento em 21 de março de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – Do credito pelo qual correrá a despesa

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Class. Econômica: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 02

Unidade Orçamentária: 3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.098 – Manutenção das Unidades de Saúde
Class. Econômica: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 14



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA OITAVA - Da vinculação

8.1. O presente Contrato é oriundo da licitação pregão presencial nº 008/2022.

CLÁUSULA NONA - Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. O **CONTRATANTE** tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. O **CONTRATANTE** tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. A (O) **CONTRATADA(O)** tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades cabíveis e das multas.

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a (ao) **CONTRATADA(O)**.

10.3. A (O) **CONTRATADA(O)** está sujeita a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesma na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da (do) **CONTRATADA (O)**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços de entrega dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Cobrir todas as despesas com material e equipamentos necessários à plena execução dos serviços

11.10. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos casos de rescisão

12.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

12.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, em interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das garantias

13.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos

14.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

15.1. O (A) **CONTRATADO (A)**, obriga-se a realizar as entregas ora pactuadas nos termos estabelecidos pela Prefeitura;

15.2. A (O) **CONTRATADA (O)** implementará as sugestões e determinações do **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os **CONTRATANTES** elegem o **Foro da Comarca do CONTRATANTE** como o único competente para tanto, e por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Macururé-Ba, 21 de março de 2022.


Prefeitura Municipal de Macururé
CONTRATANTE

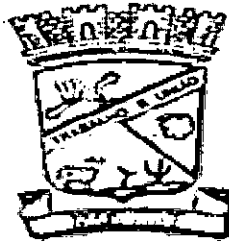

Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Michael Rodrigues Santos Feliciano
CONTRATADO

Testemunhas:







Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Quinta-feira - 24 de Março de 2022 - Ano - Nº 1953

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- Extrato De Contrato Nº 082/2022.
- Extrato De Contrato Nº 083/2022.
- Extrato De Contrato Nº 084/2022.
- Extrato De Contrato Nº 085/2022.
- Extrato De Contrato Nº 086/2022.
- Extrato De Contrato Nº 087/2022.
- Extrato De Contrato Nº 088/2022.
- Extrato De Contrato Nº 089/2022.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial:
a publicidade legal,
levada a sério.

Gestor - Leandro Bergue Gomes da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Pça. Municipal s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U+4KOC HLZ04D1KYM1YSBDW

Extratos de Contratos



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



EXTRATO DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato dos seguintes contratos:

Contrato nº 082/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Contrato nº 083/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Educação deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)

Contrato nº 084/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 30.669,60 (trinta mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

Contrato nº 085/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Administração deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Contrato nº 086/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Contrato nº 087/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Contrato nº 088/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Contrato nº 089/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U+4K0CHLZ04D1KYM1YSBDW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 087/2022

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente contrato de Fornecimento, **O MUNICÍPIO DE MACURURÉ- BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 14.217.343/0001-17, com sede na Praça Municipal, s/n, Centro, Macururé- Bahia, aqui representado pelo Prefeito do Município, **LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 036.832.075-82 CI sob nº 988867117- SSP/BA, denominado **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 31.947.840/0001-90, situado à Praça Municipal s/n, representado pelo Secretário **MARCOS ALVES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 014.404.685-75 e RG nº 9053686,- SDS/ PE residente e domiciliado no Povoado Xique Xique, s/n – Macururé-BA também denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO**, inscrito no CNPJ 24.691.428/0001-96, situado à Rua Alto da Bela Vista, nº 989 – Loja - Centro – Macururé – BA, neste aqui representado por Michael Rodrigues Santos Feliciano, empresário, portador do CPF nº 047.329.865-10 e CI nº 15394297-50 SSP/BA doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

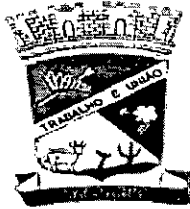
1.1. O objeto do presente Contrato por parte do **CONTRATADO**, é o fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para manutenção da Secretaria Municipal de Educação neste município, conforme proposta de licitação pregão presencial nº. 011/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma de Fornecimento

2.1. Os produtos solicitados serão fornecidos conforme solicitação no endereço indicado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

3.1. Pelo fornecimento total dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)**, o valor global de R\$ 75.358,05 (setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), através de cheque nominal ou depósito na conta corrente do(a) Contratado(a) do(a) qual seja titular, após a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal correspondente.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento

4.1. **O CONTRATANTE** pagará à (ao) **CONTRATADA (O)** o valor mensal, conforme solicitação, logo após a entrega dos produtos, mediante nota fiscal correspondente e atesto do setor competente.

4.2. Nenhum pagamento isentará a (ao) **CONTRATADA (O)** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva da entrega dos produtos, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – Dos critérios de reajustamento e atualização monetária

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. O critério de reajustamento acima descrito (item 2), poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SEXTA – Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega

6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura com vencimento em 21 de março de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – Do crédito pelo qual correrá a despesa

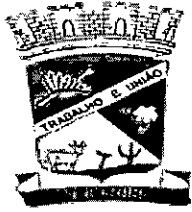
7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 5.01.01 – Fundo Municipal de Educação
Ação: 2.016 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação
Class. Econômica: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01

Unidade Orçamentária: 5.01.01 – Fundo Municipal de Educação
Ação: 2.020 - Manutenção do FUNDEB 40% Ensino Fundamental
Class. Econômica: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 19

CLÁUSULA OITAVA – Da vinculação ao edital

8.1. O presente Contrato é vinculado ao processo licitatório pregão presencial nº 008/2022.



P R E F E I T U R A D E
MACURURÉ
C O M P R O M I S S O E R E S P E I T O



CLÁUSULA NONA – Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. O **CONTRATANTE** tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. O **CONTRATANTE** tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. A (O) **CONTRATADA(O)** tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades cabíveis e das multas

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a (ao) **CONTRATADA (O)**.

10.3. A (o) **CONTRATADA (O)** está sujeita a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesma na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da (do) **CONTRATADA (O)**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços de entrega dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Cobrir todas as despesas com material e equipamentos necessários à plena execução dos serviços

11.10. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos casos de rescisão

12.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

12.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, em interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das garantias

13.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos

14.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

15.1. O (A) **CONTRATADO** (A), obriga-se a realizar as entregas ora pactuadas nos termos estabelecidos pela Prefeitura;

15.2. A (O) **CONTRATADA(O)** implementará as sugestões e determinações da **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

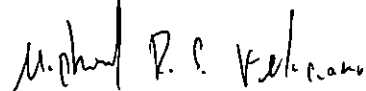
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os **CONTRATANTES** elegem o **Foro da Comarca do CONTRATANTE** como o único competente para tanto, e por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Macururé-Ba, 21 de março de 2022.

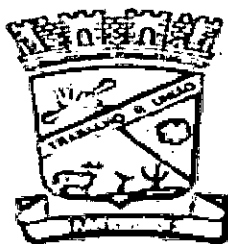

Prefeitura Municipal de Macururé
CONTRATANTE


Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE


Michael Rodrigues Santos Feliciano
CONTRATADO

Testemunhas:  _____

 _____



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Quinta-feira • 24 de Março de 2022 • Ano • Nº 1953

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- Extrato De Contrato Nº 082/2022.
- Extrato De Contrato Nº 083/2022.
- Extrato De Contrato Nº 084/2022.
- Extrato De Contrato Nº 085/2022.
- Extrato De Contrato Nº 086/2022.
- Extrato De Contrato Nº 087/2022.
- Extrato De Contrato Nº 088/2022.
- Extrato De Contrato Nº 089/2022.

TRANSPARÊNCIA
ANTONONIA ORIGINALIDADE



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor público seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial:
a publicidade legal,
levada a sério.

Gestor - Leandro Bergue Gomes da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Pça. Municipal s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U+4K0CHLZ04D1KYM1YSBDW

Extratos de Contratos



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



EXTRATO DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato dos seguintes contratos:

Contrato nº 082/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Contrato nº 083/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Educação deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)

Contrato nº 084/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 30.669,60 (trinta mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

Contrato nº 085/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Administração deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Contrato nº 086/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Contrato nº 087/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Contrato nº 088/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Contrato nº 089/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U+4KOCHLZ04D1KYM1YSBDW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 088/2022

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MACURURÉ - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Contrato de fornecimento celebrado entre o município de MACURURÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 14.217.343/0001-17, com sede na Praça Municipal, s/n - Centro - Macururé - Ba. Aqui representado pelo Prefeito do Município, Sr. Leandro Bergue Gomes da Cruz, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua do Campo, nº 97 - Centro - Macururé, inscrito no CPF sob o nº 036.832.075-82 CI sob nº 988867117- SSP/BA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situado à AV: ACM, nº 473- inscrito no CNPJ nº 18.885.257/0001-33 representado pela Secretária de Assistência Social, **Jenicléia Silva Santos Cruz**, portadora do CPF nº 049.914.065-60 e RG nº 11128412-02 SSP-BA residente à Rua do Campo, nº 97 - Centro - Macururé, também denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO**, inscrito no CNPJ 24.691.428/0001-96, situado à Rua Alto da Bela Vista, nº 989 - Loja - Centro - Macururé - BA, neste ato aqui representada por Michael Rodrigues Santos Feliciano, empresário, portador do CPF nº 047.329.865-10 e CI nº 15394297-50 SSP/BA doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato por parte do **CONTRATADO**, é o fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município, conforme proposta de licitação pregão presencial nº 008/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento

2.1. Os produtos solicitados serão fornecidos conforme solicitação no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1. Pelo fornecimento total dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO** (A), o valor global estimado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), através de cheque



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



nominal ou depósito na conta corrente do(a) Contratado(a) do(a) qual seja titular, após a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento

4.1. **O CONTRATANTE** pagará a (ao) **CONTRATADA (O)** o valor mensal, conforme solicitação, logo após a entrega dos produtos, mediante nota fiscal correspondente e atesto do setor competente.

4.2. Nenhum pagamento isentará a (o) **CONTRATADA (O)** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva da entrega dos produtos, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. O critério de reajustamento acima descrito (item 2) poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SEXTA – Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega

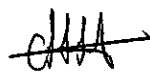
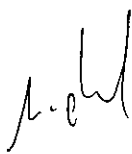

6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura com vencimento em 21 de março de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria no orçamento vigente do **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 4.01.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2.028 – Manutenção das Ações da Proteção Social Básica- PBF – PBV - SCFV
Class. Econômica: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 29

Unidade Orçamentária: 4.01.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2.027– Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Class. Econômica: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 00



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA OITAVA – Da vinculação

8.1. O presente Contrato é oriundo da licitação pregão presencial nº 008/2022.

CLÁUSULA NONA – Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. O **CONTRATANTE** tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. O **CONTRATANTE** tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. A (O) **CONTRATADA (O)** tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades cabíveis e das multas.


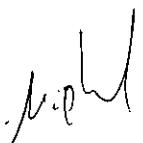

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a (o) **CONTRATADA (O)**.

10.3. A (O) **CONTRATADA (A)** está sujeita a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesma na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da (do) **CONTRATADA (O)**, na execução dos serviços objeto deste contrato:



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



11.2. Executar os serviços de entrega dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Cobrir todas as despesas com material e equipamentos necessários à plena execução dos serviços

11.10. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos casos de rescisão

12.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

12.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, em interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



12.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das garantias

13.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos

14.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

15.1. O (A) **CONTRATADO (A)**, obriga-se a realizar as entregas ora pactuadas nos termos estabelecidos pela Prefeitura;

15.2. A (O) **CONTRATADA (O)** implementará as sugestões e determinações do **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os **CONTRATANTES** elegem o **Foro da Comarca do CONTRATANTE** como o único competente para tanto, e por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que se produzam seus efeitos jurídicos.


Macururé-Ba, 21 de março de 2022.


Prefeitura Municipal de Macururé
CONTRATANTE

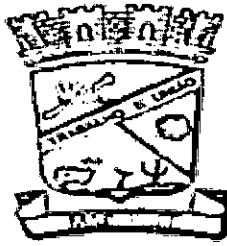

Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


Michael Rodrigues Santos Feliciano
CONTRATADO (A)

Testemunhas







Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Quinta-feira - 24 de Março de 2022 - Ano - Nº 1953

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- Extrato De Contrato Nº 082/2022.
- Extrato De Contrato Nº 083/2022.
- Extrato De Contrato Nº 084/2022.
- Extrato De Contrato Nº 085/2022.
- Extrato De Contrato Nº 086/2022.
- Extrato De Contrato Nº 087/2022.
- Extrato De Contrato Nº 088/2022.
- Extrato De Contrato Nº 089/2022.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA ORIGINALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial:
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Leandro Bergue Gomes da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Pça. Municipal s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U+4KOCHLZ04D1KYM1YSBDW

Extratos de Contratos



PRÉFECTURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



EXTRATO DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Macururé toma público o extrato dos seguintes contratos:

Contrato nº 082/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Contrato nº 083/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Educação deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)

Contrato nº 084/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 30.669,60 (trinta mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

Contrato nº 085/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Administração deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Contrato nº 086/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Contrato nº 087/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Contrato nº 088/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Contrato nº 089/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U+4KOCHLZ04D1KYM1YSBDW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 089/2022

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ, E A EMPRESA MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente contrato de fornecimento, **O MUNICÍPIO DE MACURURÉ- BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ **14.217.343/0001-17**, com sede na Praça Municipal, s/n, Centro, Macururé- Bahia. aqui representado pelo Prefeito do Município, **LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 036.832.075-82 CI sob nº 988867117-SSP/BA, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO**, inscrito no CNPJ 24.691.428/0001-96, situado à Rua Alto da Bela Vista, nº 989 - Loja - Centro - Macururé - BA, neste ato aqui representado por Michael Rodrigues Santos Feliciano, empresário, portador do CPF nº 047.329.865-10 e CI nº 15394297-50 SSP/BA doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato por parte do **CONTRATADO**, é o fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para manutenção da Secretaria Municipal de Administração neste município, conforme proposta de licitação pregão presencial nº. 008/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento

2.1. Os produtos solicitados serão fornecidos conforme solicitação no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

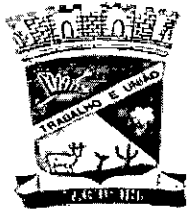
CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1. Pelo fornecimento total dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)**, o valor global de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), através de cheque nominal ou depósito na conta corrente do(a) Contratado(a) do(a) qual seja titular, após a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1. **O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA (O)** o valor mensal, conforme solicitação, logo após a entrega dos produtos, mediante nota fiscal correspondente e atesto do setor competente.





PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



4.2. Nenhum pagamento isentará a ao **CONTRATADA(O)** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva da entrega dos produtos, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. O critério de reajustamento acima descrito (item 2), poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SEXTA - Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega

6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura com vencimento em 21 de março de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA - Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 2.03.01 - Secretaria Municipal de Administração
Ação: 2.064 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Class. Econômica: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 00

CLÁUSULA OITAVA - Da vinculação ao edital

8.1. O presente Contrato é vinculado ao processo licitatório pregão presencial nº 008/2022.

CLÁUSULA NONA - Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. O **CONTRATANTE** tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



9.3. O **CONTRATANTE** tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. A (O) **CONTRATADA (O)** tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades cabíveis e das multas.

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a (O) **CONTRATADA (O)**.

10.3. A (O) **CONTRATADA (O)** está sujeita a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesma na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da (do) **CONTRATADA (O)**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços de entrega dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Cobrir todas as despesas com material e equipamentos necessários à plena execução dos serviços

11.10. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos casos de rescisão

12.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

12.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, em interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das garantias

13.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos

14.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

15.1. O (A) **CONTRATADO** (A), obriga-se a realizar as entregas ora pactuadas nos termos estabelecidos pela Prefeitura;

15.2. A (O) **CONTRATADA(O)** implementará as sugestões e determinações da **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro



16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os **CONTRATANTES** elegem o **Foro da Comarca do CONTRATANTE** como o único competente para tanto, e por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que se produzam seus efeitos jurídicos.

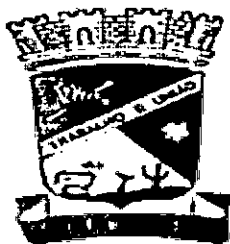
Macururé-Ba, 21 de MARÇO de 2022.


Prefeitura Municipal de Macururé
CONTRATANTE


Michael Rodrigues Santos Feliciano
CONTRATADO

Testemunhas:

 _____  _____



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Quinta-feira • 24 de Março de 2022 • Ano • Nº 1953

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- Extrato De Contrato Nº 082/2022.
- Extrato De Contrato Nº 083/2022.
- Extrato De Contrato Nº 084/2022.
- Extrato De Contrato Nº 085/2022.
- Extrato De Contrato Nº 086/2022.
- Extrato De Contrato Nº 087/2022.
- Extrato De Contrato Nº 088/2022.
- Extrato De Contrato Nº 089/2022.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA
RÉNDIA
BOM GOVERNO

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial:
a publicidade legal,
levada a sério.

Gestor - Leandro Bergue Gomes da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Pça. Municipal s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U+4KOCHLZ04D1KYM1YSBDW

Extratos de Contratos



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



EXTRATO DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato dos seguintes contratos:

Contrato nº 082/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Contrato nº 083/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Educação deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)

Contrato nº 084/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 30.669,60 (trinta mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

Contrato nº 085/2022

Objeto: Fornecimento de material/produtos de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Administração deste município

Contratada: ZELAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Valor global estimado: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Contrato nº 086/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Contrato nº 087/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Contrato nº 088/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Contrato nº 089/2022

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene, utensílio e descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração deste município

Contratado: MICHAEL RODRIGUES SANTOS FELICIANO

Valor global estimado: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U+4K0CHLZ04D1KYM1YSBDW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.